



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00048/2015

Data de autuação
04/08/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

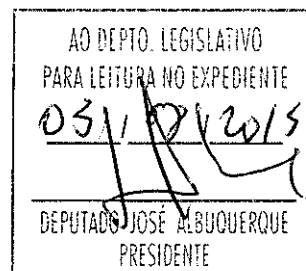
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.766 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 05.312.376/0001-55.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.766 de 30 de JULHO de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos para o Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais, CNPJ nº05.312.376/0001-55, visando a retirada de órgãos dos doadores para transplante no interior do Estado, com funcionamento exclusivo à Rede Estadual de Saúde/SUS, para pacientes regulados pela Central de Transplante de Órgãos/CETTRAN.

A presente proposta visa a execução do programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, sendo ação vinculada ao programa: 28800 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Usuários do SUS.

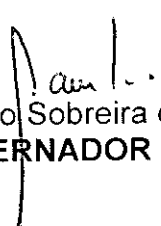
O público-alvo são os doadores de órgãos do interior do Estado do Ceará.

Esta propositura se justifica pelo cumprimento do disposto na Lei Estadual Lei Nº 15.495, de 27 de dezembro de 2013.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
_____ de _____ de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



**À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

Autoriza a transferência de recursos para o Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais, inscrito no CNPJ sob nº 05.312.376/0001-55.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

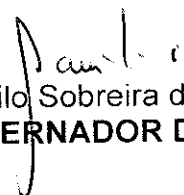
Art. 1º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) para o **Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais, inscrito no CNPJ sob nº 05.312.376/0001-55**, destinados a execução do Programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde - SESA, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/08/2015 10:25:17	Data da assinatura:	04/08/2015 20:01:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
04/08/2015

LIDO NA 81º (OCOTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 29ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI 48/2015 - MSG. 7.766 - P. EXECUTIVO - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/08/2015 16:14:30	Data da assinatura:	07/08/2015 16:14:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
07/08/2015

PARECER

Mensagem 7.766/2015 – Poder Executivo

Proposição n.º 00048/2015

O presente parecer tem por objeto a análise do projeto de lei encaminhado a esta Casa Legislativa por intermédio da **Mensagem n.º 7.766/2015**, de 30 de julho de 2015, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que [...] *autoriza a transferência de recursos para o Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais, CNPJ nº05.312.376/0001-55, visando a retirada de órgãos dos doadores para transplante no interior do Estado, com funcionamento exclusivo à Rede Estadual de Saúde/SUS, para pacientes regulados pela Central de Transplante de órgãos/CETRAN.*

O Chefe do Executivo estadual, na justificativa do projeto, esclarece que:

A presente proposta visa a execução do programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, sendo ação vinculada ao programa; 28800 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Usuários do SUS.

O público-alvo são os doadores de órgão do interior do Estado do Ceará.

Esta propositura se justifica pelo cumprimento do disposto na Lei Estadual Nº 15.495, de 27 de dezembro de 2013.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Pelo que se observou, a matéria veiculada no projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encontrando ainda guardada nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art.3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los, consoante a prescrição do art. 205, V, da Constituição Estadual.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 7.766/2015**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de agosto de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DA MATÉRIA		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/08/2015 10:15:19	Data da assinatura:	10/08/2015 10:15:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 48/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.766/2015 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	12/08/2015 10:51:51	Data da assinatura:	12/08/2015 10:56:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
12/08/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 48/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.766/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.766 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAI, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 05.312.376/0001-55.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 48/2015, oriunda da mensagem nº 7.766/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAI, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 05.312.376/0001-55.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do

Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

A presente proposta visa a execução do programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, sendo ação vinculada ao programa 28800 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Usuários do SUS. O público-alvo são os doadores de órgão do interior do Estado do Ceará.

Esta propositura se justifica pelo cumprimento do disposto na Lei Estadual Nº 15.495, de 27 de dezembro de 2013.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 48/2015 (oriunda da mensagem nº 7.766/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/08/2015 11:16:01	Data da assinatura:	12/08/2015 15:51:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 48/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.766/15)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM Nº 48/2015		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/08/2015 16:21:18	Data da assinatura:	12/08/2015 16:21:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
12/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado ZéAilton Brasil

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	/PARECER COFT - PROPOSIÇÃO 48/2015 - MENSAGEM 7766/2015		
Autor:	99592 - ZE AILTON BRASIL		
Usuário assinator:	99592 - ZE AILTON BRASIL		
Data da criação:	12/08/2015 16:42:15	Data da assinatura:	12/08/2015 17:06:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ZE AILTON BRASIL

PARECER
12/08/2015

GABINETE DEPUTADO ZÉ AILTON BRASIL

Analizando o Projeto de Lei nº 48/2015, oriundo da Mensagem 7766/2015 do Poder Executivo, que autoriza a transferência de recursos para o Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais, inscrito no CNPJ sob o nº 05.312.376/0001-55, tem-se que se trata de uma iniciativa louvável, que virá a auxiliar os serviços de saúde oferecidos pela Rede Estadual de Saúde/SUS.

Ademais, levando em consideração o estudo técnico realizado, assim como os demais pareceres apresentados, entendemos que a presente proposição, guarda o devido respeito aos ditames legais e encontra-se em consonância com o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, razão pela qual dá-se ao mesmo **PARECER FAVORÁVEL**.

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma letra 'Z' estilizada e uma 'B' fechada.

ZE AILTON BRASIL

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/08/2015 17:12:37	Data da assinatura:	12/08/2015 17:12:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Proposição Nº 48/2015 (Oriunda da Mensagem Nº 7.766/2015)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado ZéAilton Brasil	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/08/2015 11:43:55	Data da assinatura:	13/08/2015 12:33:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
13/08/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/08/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/08/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/08/2015.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E UM

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
PARA O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS
HEPATORRENAIS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o Centro de Pesquisas em Doenças Hepatorrenais, inscrito no CNPJ sob nº 05.312.376/0001-55, destinados à execução do Programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade.

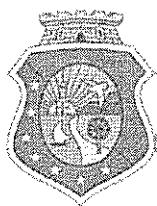
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde - SESA, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de agosto de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de setembro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII Nº 166

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 15.841, 28 de agosto de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$20.154.115,80 (vinte milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e quinze reais e oitenta centavos), para pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, para executar programa de governo, em parceria, por meio de convênios, nos termos da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 025 - Enfrentamento às Drogas, que tem como público alvo: crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social e lideranças comunitárias, moradores de rua, em situação de drogadição, mulheres gestantes e puérperas, dependentes do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

§ 2º A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), autorizando-se a celebração de convênios.

§ 3º Serão disponibilizados pela Secretaria Especial de Política sobre Drogas, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, informações e relatórios acerca dos convênios celebrados com base nesta Lei, contendo, no mínimo, o nome da entidade conveniada, o Plano de Trabalho, o valor conveniado e os respectivos desembolsos, e o prazo do convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas - SPD, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 15.842, 28 de agosto de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATORRENAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o Centro de Pesquisas em Doenças Hepatorrenais, inscrito no CNPJ sob nº 05.312.376/0001-55, destinados à execução do Programa 037 - Atenção à Saúde Integral e de Qualidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde - SESA, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 15.843, 28 de agosto de 2015

(Autoria: Walter Cavalcante, Damiel Oliveira e Roberto Mesquita)

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 15.030, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 15.030, de 25 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica incluído, no Calendário Turístico Estadual, o evento denominado Caminhada com Maria, que ocorre anualmente, partindo do Santuário de Nossa Senhora de Assunção, no Bairro Vila Velha até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, no dia 15 do mês de agosto, no Centro da Capital Cearense." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº 181/2015 - A SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 3º combinado com os parágrafos 1º e 2º do Regulamento que trata o Art. 1º do Decreto nº 29.936, de 15 de outubro de 2009, RESOLVE NOMEAR a Comissão Setorial, que realizará o processo para seleção de apenas 01 (um) Servidor Público para concorrer à "Medalha do Mérito Funcional", composta pelos SERVIDORES: JOSÉ IRAN DE PAULA MELO, matrícula 169.430-1-0, Coordenador Administrativo Financeiro; ALBA LÚCIA MOREIRA ALBINO CESAR, matrícula 300072-1-2 - Representante da área de Recursos Humanos; TANIA SUZIE DINIZ CAMPELO, matrícula 300068-1-X - Representante dos Servidores Empregados Públicos e LÚCIA POMPEU DE VASCONCELOS CASTRO, matrícula 300079-1-3 - Representante dos Gestores, sob a Presidência do primeiro, GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 31 de agosto de 2015.

Carmen Silva de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº 197/2015 - A SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E de 02 de julho de 2015 e fundamentada na Lei nº 13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº 27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Casa Civil do Estado do Ceará, conforme Processo nº 5541064/2015 e Ofício s/n, de 03 de setembro de 2015, os Senhores: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO VALDECIR DA SILVA VIANA, FRANCISCA JOYCEMEIRE RAMOS BRITO e DARCY OLIVEIRA ARAUJO, para, na qualidade de colaboradores eventuais, participarem do Encontro Nacional da Constituinte e da Conferência Nacional Popular, que tem como objetivo, lançar nacionalmente a Frente Brasil Popular, expressão da unidade entre diversos movimentos sociais, populares e partidos de esquerda, ao mesmo tempo em que firma o compromisso do Estado com as ideias progressistas e com os movimentos populares. Os deslocamentos obedecerão ao trecho: Fortaleza-CE/Belo Horizonte-MG/Fortaleza-CE, no período de 03 a 06 de setembro do ano em curso. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para este fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 03 de setembro de 2015.

Carmen Silva de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR